



CÂMARA MUNICIPAL DE

SIMÕES

Compromisso e Competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
EDIFÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

Câmara Municipal de Simões - PI

Fis. Nº 168 *elawo*

Visto CPL

CONTRATO Nº 2021.04.14.002

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ALIMENTAÇÃO EM SISTEMA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, E, DO OUTRO LADO, MACÊDO COMUNICAÇÕES LTDA - ME, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Simões, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.756.151/0001-08, com sede à Rua Manoel Elpídio de Carvalho, 84, centro, Simões/PE, neste ato representado por Seu Presidente, Luciano Cesar de Sousa Carvalho, brasileiro, casado, com domicílio em Simões, inscrito no CPF/MF sob o nº. 809.360.083-34, portador da Cédula de Identidade nº 1.660.726, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA MACÊDO COMUNICAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.546.671/0001-09**, situada na **RUA LUÍS CARLOS DE CARVALHO, nº 56, CEP: 64585-000, Centro/Simões/Piauí**, neste ato representada pelo(a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). **FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACÊDO** inscrito(a) no **CPF 770.277.873-34**, portador da **Cédula de Identidade nº. 1.629.459 - SSP PI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2021 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**, homologado do em 13/04/2021, de conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e nº. 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM SISTEMA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL** da Câmara Municipal de Simões/PE do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**



005/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 26.400,00** (**vinte e seis mil e quatrocentos reais**), que deverá ser pago à CONTRATADA, mediante apresentação da Fatura referente aos fornecimentos realizados, a qual deverá ser devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE, nos valores fixados na proposta da contrata.

2.2. Pagamento correspondente aos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da data da apresentação da Fatura devidamente atestada.

2.3. Para fazer jus ao pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN e Certidão Negativa de Débitos, Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF, bem como a Certidão Negativa de Tributos Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

11	Câmara Municipal de Simões
01	Poder Legislativo
01.01	Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000	Manutenção das Atividades do Legislativo
33.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência, a partir de sua assinatura, até 12 meses, podendo ser estendido no exercício subsequente para complementação do prazo anual. O contrato poderá ainda ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A variação do valor contratual para fazer face aos reajustes de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu

Elaine
Elaine
Elaine



valor corrigido poderão ser registrados por simples apostilamento no exercício seguinte, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1 - responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

5.1.3 - manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de credenciamento;

5.1.4 - responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em decorrência da inexecução dos serviços, objeto deste Contrato;

5.1.5 - indicar ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, o responsável técnico pelos serviços prestados e o interlocutor para representá-la perante o CONTRATANTE.

5.1.6 - permitir o acesso dos conselheiros ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante previa comunicação.

5.1.7 - permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concebida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

5.1.8 - Apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do contrato.

5.2. DO CONTRATANTE:

5.2.1 - acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos na cláusula SEGUNDA do presente instrumento e respectivo edital;

5.2.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

5.2.3 - notificar por escrito a CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente Contrato;

5.2.4 - promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Perceira', 'Alvares', and 'Alvares'.



fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fornecerá o objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: Rua Manoel Elpídio de Carvalho, nº 84 - Centro - Fone (0xx) 89 3456-1256/99990 7712.CEP 64.585-000 - Simões (PI)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado: de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato: de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
- c) pela demora em corrigir falhas dos serviços executados, a contar do segundo dia da data da notificação: de 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas nos serviços executados, entendendo-se como recusa dos serviços não efetivados nos cinco dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor dos serviços rejeitados.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Simões, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

7.2 Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da recusa, com a notificação devida; e

III - pela não execução dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Alvares' and 'Alvares']



7.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

7.5 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, de acordo com o item 14, sub item 14.2 do Edital do Referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo Artigo 58, observados também os critérios contidos nos Artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Simões, Estado de Piauí, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES
Compromisso e Competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
EDIFÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

Câmara Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 173
Visto CPL

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Simões-PE, 14 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
LUCIANO CESAR DE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE

MACÊDO COMUNICAÇÕES LTDA - ME
FRANCISCO PLÍNIO LOPES E MACÊDO/Representante
CONTRATADA

Carvalho
Francisco Plínio Lopes e Macêdo
Ubirajara



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES
Compromisso e Competência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ: 02.756.151/0001-08
EDIFÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

Câmara Municipal de Simões - PI
Fls. Nº 174 *Elaw*
Visto CPL

**ESTADO DO PIAUI
CÂMARA DE SIMOES
EXTRATO DE CONTRATO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ALIMENTAÇÃO EM SISTEMA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE SIMOES-PI.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Simões – Piauí.

CONTRATADO: EMPRESA MACÊDO COMUNICAÇÕES LTDA - ME

INSCRIÇÃO CNPJ: 27.546.671/0001-09– **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 19.678.038-1

ENDEREÇO: RUA LUÍS CARLOS DE CARVALHO, nº 56, CEP: 64585-000, Centro/Simões/Piauí

VALOR: R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/04/2021.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) MESES.


LUCIANO CÉSAR DE SOUSA CARVALHO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SIMOES

Elaw
Perceira